



**PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA**  
**TOP ESPANHA SANTANDER UNIVERSIDADES**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

I – É de interesse da **IES** aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e professores a possibilidade de estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino superior localizadas na Espanha, através do Programa Top Espanha Santander Universidades e entende que o contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes e professores da **IES** participantes do **PROGRAMA**; e

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Programa Top Espanha Santander Universidades (**PROGRAMA**), que tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas universidades conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades espanholas.

**1. OBJETIVOS**

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa Top Espanha Santander Universidades, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo possibilitar a mobilidade internacional de estudantes e professores de instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, para a participação em cursos promovidos em instituições de ensino espanholas, a serem definidos em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

1.3. O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

**2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER**

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

2.2 Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

### 3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os estudantes e professores das instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, nos termos do item 2 acima, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela **IES**, conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada **IES**, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Caso seja estudante, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- d) Caso seja professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, também durante todo o período de realização do Programa;
- e) O participante do **PROGRAMA** deverá assinar previamente à viagem o "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa TOP ESPANHA Santander Universidades"; e
- f) O Professor e Estudante participantes do **PROGRAMA** concordam em participar de **TODAS** as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de Presença e Participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do **SANTANDER**, bem como



todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará do Convênio específico a ser firmado.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. A IES conveniada será responsável por todo o processo relativo à inscrição, seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes e professores que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no Convênio firmado entre as partes.

4.2. As etapas e procedimentos para inscrição do estudante serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico, a ser divulgado oportunamente.

4.3. A IES conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo estudante e/ou professor durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma DEVERÁ encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos, nos prazos definidos no Anexo I do Convênio firmado entre as partes:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada;
- b) "Termo de Indicação" dos participantes selecionados pela IES conveniada, nos termos do Anexo I do Convênio acima citado contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I; e
- c) "Termo de Adesão", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes e professores selecionados pela IES conveniada (ANEXO II).

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência.



Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de estudante que venha a desistir no período entre a divulgação dos selecionados e o seu embarque para a Espanha, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.6. A IES, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa TOP Espanha Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.7. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do Convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

**5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER**

5.1. O **SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a IES conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte dos participantes do **PROGRAMA**, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo, para distancias superiores a 150km (ida e volta);
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida aos participantes do **PROGRAMA**;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao **PROGRAMA**;

5.2. Indicar oportunamente à IES, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do Programa, junto ao **SANTANDER** e sob responsabilidade deste, ficando a cargo da IES divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

5.3. O **SANTANDER** se responsabiliza por informar às IES conveniadas, participantes do **PROGRAMA**, o nome dos professores coordenadores do **PROGRAMA**.

5.4. O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do **PROGRAMA**, durante sua estada no país de destino.





## 6. DA UNIVERSIDADE ESPANHOLA

6.1. O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha, são de responsabilidade da Universidade de Salamanca, não cabendo ao **SANTANDER** nenhuma responsabilidade direta ou indireta sobre este tema;

6.2. Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do **PROGRAMA**, no curso do **PROGRAMA**;

6.3. Fornecer transporte aos participantes do **PROGRAMA**, relacionados às visitas culturais e acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA**, durante o período compreendido no **PROGRAMA**, na Espanha.

6.4. Fornecer aos participantes, após a chegada na Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA**, durante o período compreendido no **PROGRAMA** na Espanha.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do **PROGRAMA** deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no **PROGRAMA**, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências, devendo ainda:

- a) Se estudante, permanecer regularmente matriculados na **IES** e, se professor, deverá realizar suas atividades de maneira regular na **IES**;
- b) Concordar em cumprir o programa oficial das atividades a serem desenvolvidas no curso que realizarem na universidade espanhola;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER** e/ou universidade espanhola; e
- d) Cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa Top Espanha Santander Universidades, mencionado no preâmbulo do Convênio.

7.2. É permitido ao estudante ou professor participante do **PROGRAMA** beneficiar-se de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento.



## 8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa TOP ESPANHA Santander Universidades.

8.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o **SANTANDER**;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes e/ou professores que desejarem participar do Programa deverão se cadastrar no endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo **SANTANDER** e divulgado pela IES;
- d) Quarta etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a IES conveniada enviará ao **SANTANDER**, no prazo definido em tal Convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço completo, RG, CPF, telefone, e-mail);
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** dos documentos mencionados no item "d" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.
- f) Sexta etapa: Envio ao **SANTANDER**, pela IES conveniada, dos Termos de Adesão assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA; e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na Espanha.

## 9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela IES Conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo do que estipula o item 10.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

10.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 10.2. supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

10.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela IES conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 10.2. supra.

## 11. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

11.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome (logomarca) da IES conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência deste convênio.

11.2. Os participantes do **PROGRAMA** cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa, digital ou eletrônica.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O programa tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.


12.2. A participação no **PROGRAMA** é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).



ACI/UFAC  
MICROFILMADO FIS n° 16 gm  
SOB N°  
0001391034  
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

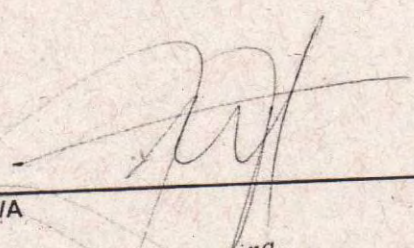
- 12.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.
- 12.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER;
- 12.5. As participações da IES Conveniada, e de seus respectivos estudantes e professores selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.
- 12.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.
- 12.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

  
Aldo Rossini  
Superintendente  
491844

---

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

  
Afrânio Pereira  
Santander Universidades  
347183